



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 387/86 :

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO
DE PONTES, PONTILHÕES E OUTROS NA REGIÃO
DO PASMADO NESTE MUNICÍPIO:

A Câmara Municipal de Buritis MG., decretou e
eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, de con-
formidade com o Requerimento do Vereador ULISSES PEREIRA DOS SAN-
TOS, e aprovado pela Egrégia Câmara, Pontes, Pontilhões e Outros
obras Rodoviárias na Região Buritis/Pasmado, neste Município.

Art.2º) - As obras poderão ser efetuadas com recursos próprios /
da Prefeitura, ou em Convênio com Órgãos competentes para tal
fim, para os quais, fica o Executivo autorizado.

Art.3º) - As construções serão efetuadas de acordo com as condi-
ções financeiras da Prefeitura, tendo como prioridade depois de
necessária avaliação do Executivo, a participação que for dada
pela Comunidade da Região interessada em cada obra.

Art.4º) - Fica ainda autorizado a abrir, se necessário Créditos
Suplementares no Orçamento Vigente, para cumprimento desta Lei.

Art.5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogada às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 24 de março de 1.986.

Adair Francisco de Oliveira
Fazendeiro Municipal

Flávia Menezes
Natalza Maria de Souza
Secretário